



CONTRATO N. 016/PGM/PMJP/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA RR
DE SOUZA & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS
CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RR DE SOUZA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.662.140/0001-77, estabelecida na Rua Horácio Spadare, n. 93, bairro Vila Jotão, CEP 76.908-305, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por **ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n. 465014 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 419.092.592-68, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993, da Lei Complementar n. 123/2006, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 009/SRP/SEMAD/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n. 143/CPL/PMJP/2021 e, ainda, pelo estabelecido nos **Processos Administrativos n. 1-2144/2021 e 1-1015/2023 - SEMAD**, conforme condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o fornecimento parcelado de refeições na categoria **self-service sem balança, incluindo sobremesa e bebida (refrigerante/suco/água) para almoço e refeições prontas tipo marmítex**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e conforme solicitação do Secretário da pasta à fl. 65.

1.2. Este termo de contrato é vinculado à Ata de Registro de Preços n. 009/SRP/SEMAD/2022, ao edital do Pregão Eletrônico n. 143/CPL/PMJP/2021 e anexos, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no Processo Administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente termo é de **R\$ 25.733,40 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**, conforme Liberação do Saldo da Ata (fl. 40), abaixo detalhado:

Item	Descrição/ Especificação	Unid.	Quant.	Val. Un.	Valor Global
01	Refeições, sendo almoço ou jantar, servidos no estabelecimento da CONTRATADA.	UND	660	R\$ 38,99	R\$ 25.733,40

2.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente à CONTRATADA por meio de ordem bancária, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto deste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão designada para o recebimento.

2.3. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com as notas fiscais, as autorizações das despesas emitidas pelo CONTRATANTE, bem como as comandas contendo as discriminações das despesas assinadas pelos usuários.

2.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa de Tributos da Receita Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

  1



2.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas.

2.6. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido nos parágrafos anteriores, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.7. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura (fl. 17).

3.2. Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços de fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) O CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

3.3. A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições mediante requisição assinada pelo CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no capítulo 09 do Termo de Referência (fl. 07).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta à fl. 43, declaração de adequação orçamentária e financeira, da seguinte forma:

- 02 - PODER EXECUTIVO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 01 - GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A comissão nomeada ficará encarregada do acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- b) Fornecer à CONTRATADA informações indispensáveis e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto contratado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fora da especificação e notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Fornecer o objeto contratado na quantidade definida, bem como responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte até o local determinado pelo CONTRATANTE;

b. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento na forma do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93;

d. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO na execução do presente contrato e obedecer ao artigo 37, *caput* da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93 e alterações;

e. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2. Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas no capítulo 12 do Termo de Referência (fl. 07/07v).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela gestora do contrato: Viviane Barbosa Vitória e pela Fiscal do contrato: Jhêssica Alves Ferreira dos Santos, designadas à fl. 65.

8.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas Lei Federal n. 10.520/02 e n. 8.666/93:

I. Advertência, que será aplicada por meio de notificação;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega, nas condições estabelecidas no capítulo 09 do Termo de Referência;

b) 0,8% sobre o valor do produto, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a";

d) 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ji-Paraná, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

9.2. Faz parte integrante deste instrumento, como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 24 do Edital do Pregão Eletrônico de n. 143/CPL/PMJP/2021, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

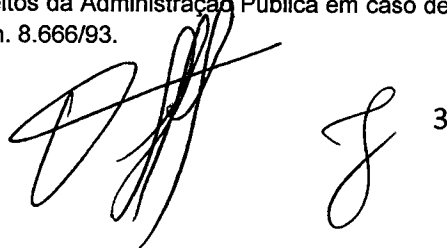
10.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no termo de referência.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.



3

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 na Lei n. 10.520/2002, no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo supracitado, em cumprimento à Lei Federal n. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **04 (quatro)** laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 02 de dezena de 2023.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - RR DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ/MF N. 13.662.140/0001-77
ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA
Representante legal

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 13.768/GAB/PM/JP/2021

13.662.140/0001-77
RR DE SOUZA & CIA LTDA
Rua Horácio Spadare, nº 93
Bairro Jotão - CEP: 76.908-305
JI-PARANA - RO